



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**EMENDA Nº34 (MODIFICATIVA) - CDESCMAT  
(Vários Deputados)**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.532, de 2013,  
que *dispõe sobre o licenciamento de  
atividades econômicas ou de atividades  
sem fins lucrativos e dá outras  
providências.***

Dê-se ao art. 44 a seguinte redação:

**Art. 44.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Até que esta Lei seja regulamentada, continua aplicável a legislação anterior naquilo que não conflitar com esta Lei.

§ 2º As solicitações para licença de funcionamento formuladas antes da publicação desta Lei regem-se pelas normas vigentes na data das respectivas solicitações.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda visa modular os efeitos da vigência da nova Lei.

Sala das Comissões, em

  
Deputado  
**ROBÉRIO NEGREIROS**  
*Relator*

  
Deputado  
**RÔNEY NEMER**